

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº: 201/90 - PROC. DRECAP-3 Nº 70/08/90

INTERESSADO : Serviço Social da Indústria - SESI

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação e funcionamento de classe de Suplência I, junto à Empresa Frigobras/Capital.

RELATORA : Cons<sup>a</sup> RAPHAELA CARROZZO SCARDUA

PARECER CEE nº: 378/90 APROVADO EM 09/05/1990.

### **Conselho Pleno**

#### **1- HISTÓRICO**

A Divisão de Educação Fundamental do Serviço - Social da Indústria - SESI, através da subdivisão do Ensino Supletivo, solicitou, ao Conselho Estadual de Educação autorização para instalação e funcionamento do Curso de Ensino Supletivo - Suplência I-, junto à Empresa FRIBOBRAS (Companhia Brasileira de Frigoríficos), localizada a Rua Fortunato Ferraz, 365 - Vila Anastácio - na Capital, a partir de 1º.02.90.

O pedido se fundamenta na Deliberação CEE nº 26/86 com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.

Constam dos autos:

- xerox do Regimento Escolar e Plano de Curso da rede SESI, já aprovados por este Conselho;
- xerox da Planta do Prédio, com indicação de acesso ao local onde funcionará o curso;
- laudo de vistoria, descritivo da sala de aula, com garantia das condições de limpeza, higiene e segurança emitido por engenheiro - responsável da empresa;
- auto de verificação de segurança emitido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- listagem de alunos.

Em 30/01/90, o Serviço Social da Indústria - SESI- enviou o ofício DEF- SES- 002/90, solicitando a convalidação dos atos escolares praticados até a data da autorização a ser concedida por este Conselho Estadual de Educação.

## **2 - APRECIÇÃO**

Trata o protocolado de pedido de autorização- para instalação, e funcionamento do Curso Supletivo- SUPLÊNCIA I- junto à Empresa FRIGOBRAS (Companhia Brasileira de Frigoríficos), localizada na Rua Fortunato Ferraz 365 - Vila Anastácio, na Capital, a ser mantido pelo Serviço Social da Indústria- SESI.

A solicitação encontra amparo legal na Deliberação CEE nº 26/86, com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.

O Serviço Social da Indústria - SESI- possui Regimento já aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer CEE 303/87, para a rede escolar por ele mantida.

Considerando que o pedido prevê o início das atividades em 1º-02-90, e, estando o processo em tramitação o mantenedor encaminhou o Ofício DEF -SES-002/90, no qual solicita a convalidação dos atos escolares praticados até a presente data.

Isto posto, uma vez cumprido o disposto no artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86 com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87, entendemos que o Conselho Estadual de Educação poderá autorizar a instalação e o funcionamento do Curso de Ensino Supletivo - Suplência I- junto à Empresa FRIGOBRAS, localizada na Rua Fortunato Ferraz , 365- Vila Anastácio, na Capital, mantido pelo Serviço Social da Indústria. Ao mesmo tempo poderão ser convalidados os atos escolares praticados de 1º/02/90 até a data da autorização a ser concedida por este CEE.

**3- CONCLUSÃO**

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Ensino Supletivo - Suplência I- junto à Empresa Frigobras (Cia. Brasileira de Frigoríficos), com sede na Rua Fortunato Ferraz, 365 - Vila Anastácia, São Paulo, Capital a partir de 1º/02/90. O curso pertence à subdivisão de Ensino Supletivo da Divisão de Educação Fundamental do Serviço Social da Indústria - SESI.

Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos do Curso de Ensino Supletivo desde o início de suas atividades (01.02.90) até a data da autorização concedida por este CEE.

São Paulo, 09 de abril de 1990

**a) Cons<sup>a</sup> Raphaela Carrozzo Scardua**  
**Relatora**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de maio de 1990

**a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente**